



TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 1/2023

PROTOCOLO Nº:	019.866.025-6	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:	1353
AUTORIZAÇÃO:	Lei Estadual nº 17152 de 09/05/2012 publicado no Diário Oficial nº 8710 de 10/05/2012		
CEDENTE:	Estado do Paraná		
CESSIONÁRIO:	Associação de Deficientes Físicos do Paraná		
VIGÊNCIA:	5 anos a partir da data de publicação do Extrato do Termo de Cessão no Diário Oficial do Paraná		
ENDEREÇO:	Rua XV de Novembro, 2765		
BAIRRO:	Alto da XV	MUNICÍPIO:	Curitiba
ÁREA TERRENO:	1.669,44	ÁREA EDIFICADA:	1.157,84
SITUAÇÃO DOMINIAL:	O imóvel é de propriedade do Estado do Paraná, Transcrição nº 44.458 em Curitiba - 3º Ofício de Registro de Imóveis.		
VALOR DO IMÓVEL:	R\$ 2.788.542,96 (dois milhões e setecentos e oitenta e oito mil e quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos)		
UTILIZAÇÃO:	O imóvel em questão será utilizado exclusivamente pela ADFP - Associação de Deficientes Físicos do Paraná para funcionamento da Associação dos Deficientes Físicos do Paraná e da Agência de Correios franqueada.		
OBSERVAÇÃO:	1. O presente termo trata da renovação de cessão de uso de imóvel, por mais cinco anos, autorizada conforme Despacho Governamental, às fls. 39 do Protocolo nº 19.866.025-6, publicada no Diário Oficial nº 11.327 em 30/12/2022. 2. A prorrogação foi realizada para que a ADFP continue a executar as atividades dela finalísticas e as atividades econômicas que dão suporte/destinação do resultado da atividade econômica aplicado integralmente na Associação. 3. Integra o presente termo a "Vistoria das Condições Gerais do Imóvel" (Anexo III, do Decreto Estadual nº 4.120/2016). 4. A vigência deste Termo de Cessão deverá ser comprovada pela apresentação da publicação do Extrato do Termo de Cessão no Diário Oficial do Paraná. 5. O CESSIONÁRIO, na desocupação do imóvel, deverá formalizar o evento à DPE, com trinta dias de antecedência, e entregar as chaves na DPE ao desocupar o imóvel. 6. A cada dois anos, a partir da data da ocupação do imóvel, o CESSIONÁRIO deverá encaminhar à DPE o "Relatório de Condições Gerais do Imóvel" (Anexo IV, do Decreto Estadual nº 4.120/2016), indicando as medidas de conservação e manutenção tomadas no período. 7. O CESSIONÁRIO obriga-se a: a) Zelar pelo imóvel cedido, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente. b) Permitir livre acesso de servidores da DPE, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização. c) Cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia, água e esgoto, e conservação do bem, durante a vigência da cessão.		



TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 1/2023

- d) Efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem cedido e sobre sua utilização.
- e) Apresentar apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, com cláusula em que conste o Estado do Paraná como beneficiário.
8. Será considerado revogado o presente Termo de Cessão, sem direito ao CESSIONÁRIO de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:
- a) Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste Termo de Cessão.
- b) Se o CESSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinto.
- c) Na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente.
9. Para que o CESSIONÁRIO possa efetuar reformas, ampliações ou construções no imóvel cedido, deverá, em processo específico, solicitar prévia AUTORIZAÇÃO ao Titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. A solicitação de autorização será acompanhada, ao menos, de anteprojeto de arquitetura elaborado por profissional habilitado e Declaração de Responsabilidade quanto à contratação dos demais projetos de engenharia necessários à execução da obra, a qual deverá ter o acompanhamento de profissional técnico habilitado. O CESSIONÁRIO deverá comprometer-se, ainda, a efetuar a pertinente averbação da obra em cartório e responsabilizar-se por todos os demais aspectos legais e cíveis inerentes à obra.
10. O CESSIONÁRIO declara estar ciente de que não receberá qualquer tipo de indenização sobre investimentos que fizer no imóvel, independentemente de sua natureza.

Curitiba, 03 de janeiro de 2023.

Elisandro Pires Frigo - SECRETÁRIO DE ESTADO
SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Alexandre Salum de Oliveira - PRESIDENTE
ADFP - Associação de Deficientes Físicos do Paraná

78.344.603/0001-06

**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES
FÍSICOS DO PARANÁ**

**RUA XV DE NOVEMBRO, 2765
ALTO DA RUA XV - CEP 80050-000
CURITIBA - PR**

PARA USO EXCLUSIVO DA DPE

Marta Cristina Guizelini - DIRETORA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência